LEI N. 1.995

Autoriza alienação de imóveis e dá outras providências.

EDERALDO ROSSETTI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, mediante venda, imóveis pertencentes à Municipalidade, consistentes dos lotes números 1, 12 e 13, da Quadra "A"; 3, da Quadra "D"; 1, 2, 6, 7 e 8, da Quadra "I"; 4, 5, 6, 7, 8 e 9, da Quadra "J"; e 7, 8, 9 e 10, da Quadra "K", situados nesta cidade, no LOTEAMENTO "WADA", cujas metragens e confrontações se vêem da planta junta, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, para todos os efeitos de direito, avaliado, o m2 de cada lote, à razão de Cr.$.. 6.000,00 (seis mil cruzeiros), conforme se vê de cópia do respectivo laudo junta, que fica, igualmente, fazendo parte integrante desta Lei, para todos os efeitos de direito.

Artigo 2º - O produto arrecadado com a venda dos lotes em apreço, deverá ser destinado, exclusiva e obrigatoriamente, na aquisição de equipamentos de infra-estrutura urbana, os quais serão implantados em loteamentos populares, inclusive na aquisição de áreas de terreno para construção de casas populares à população de baixa renda.

Artigo 3º - Fica, desde já, para os efeitos desta Lei, o Prefeito Municipal autorizado a assinar e outorgar as respectivas escrituras públicas, bem como a praticar todos os demais atos próprios e inerentes à finalidade deste diploma legal.

Artigo 4º - Para os efeitos do disposto no artigo 1º, deverá ser aberta a necessária e indispensável Concorrência Pública.

Artigo 5º - A importância a que se refere o artigo 1º, atri-

buída ao m2 por lote, será corrigida monetariamente pela UFMAN (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA), com base nas variações da TRD (TAXA REFERENCIAL DE JUROS DIÁRIA).

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 26 de maio de 1992

EDERALDO ROSSETTI,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Diretor de Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BERÇO DA AMIZADE)
Rua 10 de Abril, 629 - CEP 13.160 - Fone DDD (0192) 77-1011 - Telex 19-8529
C. G. C. (M. F.) N.º 45.735.562/0001-86
Estado de São Paulo — Brasil

Laudo Avaliatório

Senhor Prefeito,

Nós, abaixo-assinados, membros da Comissão instituída por V.Excia., para avaliar os lotes de terrenos a ser vendidos a particulares, no Loteamento "Wada", nesta cidade, após verificarmos, "in loco", os lotes, chegamos à seguinte conclusão :

considerando-se que todos os lotes possuem a garantia da Lei Municipal n. 1.909, segundo a qual estão asseguradas as benfeitorias referentes à implantação da rede de água, coletores de esgotos, iluminação e guias, e considerando-se, outrossim, que referidos lotes dispõem de excelente topografia e que se localizam em área próspera da cidade, atribuímos o valor de Cr.$6.000,00 (seis mil cruzeiros) por m2 de cada lote.

Artur Nogueira, 09 de janeiro de 1992

Carlos José Wolf de Abreu,
C.R.E.A. 2.775/D-AM

Daniel Bosqueiro,
C.R.E.A. 140.434/D

Haroldo Capato,
R.G.13.294.427-3

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira

(BERÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL, N.o 629 - CEP. 13.160 - FONE DDD (0192) 77-1011 - TELEX - 198529

C.G.C.M.F. N.o 45.735.552/0001-86

ESTADO DE SÃO PAULO – BRASIL

LEI N. 1.995

Autoriza alienação de imóveis e dá outras providências.

EDERALDO ROSSETTI, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, mediante venda, imóveis pertencentes à Municipalidade, consistentes dos lotes números 1, 12 e 13, da Quadra "A"; 3, da Quadra "D"; 1, 2, 6, 7 e 8, da Quadra "I"; 4, 5, 6, 7, 8 e 9, da Quadra "J"; e 7, 8, 9 e 10, da Quadra "K", situados nesta cidade, no LOTEAMENTO "WADA", cujas metragens e confrontações se vêem da planta junta, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, para todos os efeitos de direito, avaliado, o m2 de cada lote, à razão de Cr.$... 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), conforme se vê de cópia do respectivo laudo junta, que fica, igualmente, fazendo parte integrante desta Lei, para todos os efeitos de direito.

Artigo 2º - O produto arrecadado com a venda dos lotes em apreço, deverá ser destinado, exclusiva e obrigatoriamente, na aquisição de equipamentos de infra-estrutura urbana, os quais serão implantados em loteamentos populares, inclusive na aquisição de áreas de terreno para construção de casas populares à população de baixa renda.

Artigo 3º - Fica, desde já, para os efeitos desta Lei, o Prefeito Municipal autorizado a assinar e outorgar as respectivas escrituras públicas, bem como a praticar todos os demais atos próprios e inerentes à finalidade deste diploma legal.

Artigo 4º - Para os efeitos do disposto no artigo 1º, deverá ser aberta a necessária e indispensável Concorrência Pública.

Artigo 5º - A importância a que se refere o artigo 1º, atribuída ao m2 por lote, será corrigida monetariamente pela UFMAN (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA), com base nas variações da TRd (TAXA REFERENCIAL DE JUROS diária).

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 26 de maio de 1992

E-

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira

(BERÇO DA AMIZADE)

RUA 10 DE ABRIL, N.o 629 - CEP. 13.160 - FONE DDD (0192) 77-1011 - TELEX - 198529

C.G.C.M.F. N.o 45.735.552/0001-86

ESTADO DE SÃO PAULO – BRASIL

(Lei Municipal n. 1.995 - conclusão)

EDERALDO ROSSETTI,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data retro.

JOSE' AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Diretor de Secretaria